



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

## AUTÓGRAFO Nº. 75/2023

### PROJETO DE LEI Nº. 79/2023

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Lucas Ortiz Leugi**.

**SÚMULA-:** Autoriza o Executivo Municipal a adotar o método ABA, dentre outros, para o tratamento de pacientes com transtorno do espectro autista (TEA) na rede municipal de saúde do Município de Apucarana, como específica.

**Art. 1º.** Fica o poder Executivo autorizado a adotar o método ABA- Applied Behavior Analysis, como modalidade de tratamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de saúde do Município de Apucarana.

**Parágrafo Único:** O método ABA consiste em uma técnica específica utilizada por diversos profissionais de saúde durante os seus atendimentos em portadores de Transtornos do Espectro Autista.

**Art. 2º.** O método ABA deverá ser ofertado nas Unidades Básicas de Saúde(UB'S), Centro de atenção psicossocial (CAPS) .

**Parágrafo Único:** A modalidade de tratamento deverá ser ofertada em unidades de saúde em todas as regiões do município.

**Art. 3º.** Cada unidade de saúde deverá dispor de profissionais capacitados para a efetiva implementação da técnica ABA- Análise do Comportamento Aplicada.

**Parágrafo Único:** A Autarquia Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com as universidades para capacitação de profissionais e estágios de diversas áreas da saúde que participarão da equipe especializada no atendimento aos pacientes com Transtorno do Espectro do Autismo.

.....continua.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

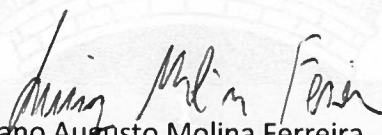
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

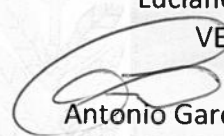
continuação autógrafo de lei nº. 75/23 (projeto de lei nº. 79/23).....pag. 2

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

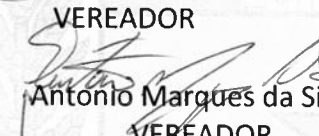
**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor no prazo de 30(trinta) dias.

Sala das sessões, 4 de setembro de 2023.

  
Luciano Augusto Molina Ferreira  
VEREADOR/PRESIDENTE

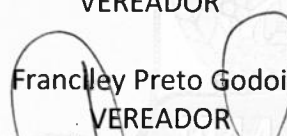
  
Antonio Garcia  
VEREADOR

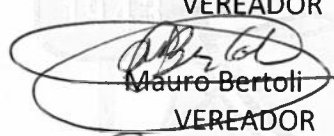
  
Antonio Luciano Facchiano  
VEREADOR

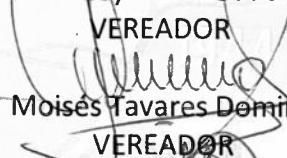
  
Antonio Marques da Silva  
VEREADOR

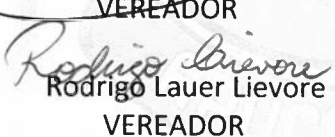
  
Mário Felipe Rodrigues  
VEREADOR

  
Lucas Ortiz Leugi  
VEREADOR

  
Francley Preto Godoi  
VEREADOR

  
Mauro Bertoli  
VEREADOR

  
Moisés Tavares Domingos  
VEREADOR

  
Rodrigo Lauer Lievore  
VEREADOR

  
Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima  
VEREADOR